

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 982

Sexta - feira, 03 de Abril de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATO ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 048, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de anular a publicação do Decreto nº 048, de 30 de março de 2020, para adequações do referido ato administrativo,

R E S O L V E:

Anular a Publicação do Decreto nº 048, de 30 de março de 2020, ocorrida na edição nº 980, do dia 31/03/2020, tornando sem efeito o mencionado ato administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

DECRETO Nº 051, de 31 de março de 2020.

“Altera o calendário tributário do Município de Araguari aprovado pelo Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços não essenciais, promovida pelo Decreto nº 041, de 23 de março de 2020, como medida enfrentamento a novo Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, e os incisos I de seu § 1º, passam a ter esta redação:

“Art. 2º O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única poderá ser pago até o dia 30 de junho de 2020.

§ 1º ...

I - 1ª parcela até 30/06/2020;

...”

Parágrafo único. Os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, bem como as guias relativas à cota única e a respectiva parcela de IPTU, cujas datas de vencimento foram prorrogadas na forma deste Decreto, poderão ser retirados no site www.araguari.mg.gov.br, ou presencialmente na Gerência de Administração Tributária, Fiscalização e de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 4º Excepcionalmente, no exercício de 2020, os contribuintes do ISSQN sujeitos ao lançamento de ofício deverão recolher o imposto, em cota

única, até o dia 31 de agosto de 2020, podendo o valor respectivo ser dividido em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 30 de cada mês, a partir de agosto de 2020, com exceção do vencimento da última parcela de dezembro, que será em 18/12/2020, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 100,00 (cem reais).”

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 5º A taxa de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento, bem como a taxa de publicidade, serão cobradas, em cota única, com vencimento até o dia 31 de agosto de 2020.”

Art. 4º O art. 6º do Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 6º As pessoas jurídicas inscritas no simples nacional nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações c/c a Lei Complementar Municipal nº 105, de 27 de novembro de 2014, pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por lançamento de ofício em 2 (duas) parcelas mensais nos dias 31 de agosto de 2020 e 30 de setembro de 2020.”

Art. 5º Fica suspenso o protesto judicial ou extrajudicial de títulos representativos da dívida ativa tributária e não tributária (Certidão de Dívida Ativa), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º O presente Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

José Ricardo Resende Oliveira

Secretário de Fazenda

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

LEI Nº 6.275, de 2 de abril de 2020.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.241, de 4 de dezembro de 2019, que trata da suspensão da exigência da Licença e do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 2º, do art. 1º da Lei nº 6.241, de 4 de dezembro de 2019, que trata da suspensão da exigência da Licença e do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, passa a ter a

seguinte redação:

“Art. 1º...

...

§ 2º...

I - as atividades de baixo risco ou “baixo risco A” não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

...”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 6.241, de 4 de dezembro de 2019, o seguinte § 3º, com esta redação:

“Art. 1º...

...

§ 3º Nos casos dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão ser observadas as disposições da Resolução SES/MG nº 6.963, de 4 de dezembro de 2019.”

Art. 3º O § 2º do art. 4º da Lei nº 6.241, de 4 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º...

...

§ 2º Nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o empreendimento poderá ser fiscalizado a qualquer tempo para constatação do devido enquadramento posterior das atividades, sendo que, na hipótese de identificação de irregularidades, divergências ou burla no fornecimento das informações de enquadramento das atividades, a “Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais” poderá ser revogada, ficando, ainda, o responsável sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme o caso.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

José Ricardo Resende de Oliveira

Secretário Interino da Fazenda

Sebastião Donizete de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

LEI Nº 6.276, de 2 de abril de 2020.

“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Fundo Municipal de Saúde, mediante anulações parciais das dotações que menciona da aludida Secretaria e do seu Fundo, no valor de



R\$15.848.437,29 (quinze milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial para a criação das dotações que especifica, no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$15.848.437,29 (quinze milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

I - dotações da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 02.11.00.10.301.0028.2145.3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$1.000,00;

b) 02.11.00.10.301.0028.2145.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$11.263.494,95;

c) 02.11.00.10.301.0028.2145.3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$1.000,00;

d) 02.11.00.10.302.0017.2082.3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$1.000,00;

e) 02.11.00.10.302.0017.2082.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$40.000,00;

f) 02.11.00.10.302.0017.2082.3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$1.000,00;

g) 02.11.00.10.304.0028.2146.3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$1.000,00;

h) 02.11.00.10.304.0028.2146.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$577.147,87;

i) 02.11.00.10.304.0028.2146.3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$1.000,00;

j) 02.11.00.10.305.0028.2147.3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$1.000,00;

k) 02.11.00.10.305.0028.2147.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil - Fonte de Re-

ursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$3.468.994,49;

l) 02.11.00.10.305.0028.2147.3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor deR\$1.000,00;

II - dotações do Fundo Municipal de Saúde:

a) 02.22.00.10.301.0028.2116.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$92.900,16;

b) 02.22.00.10.301.0028.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$56.431,17;

c) 02.22.00.10.302.0028.2116.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$3.000,00;

d) 02.22.00.10.302.0028.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$179.768,65;

e) 02.22.00.10.304.0028.2116.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$10.000,00;

f) 02.22.00.10.304.0028.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$31.000,00;

g) 02.22.00.10.305.0028.2116.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$40.500,00;

h) 02.22.00.10.305.0028.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$77.200,00.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, a seguir mencionadas, em igual montante:

I - da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 02.11.00.10.122.0002.2015.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Vinculados à Saúde, no valor deR\$15.357.637,31;

II - do Fundo Municipal de Saúde:

a) 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$115.199,99;

b) 02.22.00.10.301.0028.2148.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços, no valor deR\$375.599,99.

Art. 3º Para a criação das dotações de gastos com pessoal e encargos sociais das alíneas “a”, “b”, “c”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do inciso I, do art. 1º, desta Lei, ficam criadas as seguintes ações de governo:

I - 2145 - Coordenação e Manutenção das Atividades da Atenção Básica;

II - 2146 - Coordenação e Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária;

III - 2147 - Coordenação e Manutenção das Atividade-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



des de Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º Para a criação das dotações com locação de bens móveis e imóveis ficam criadas as classificações orçamentárias de todas as alíneas do inciso II, do art. 1º, desta Lei, divididas de acordo com as seguintes subfunções:

I - 301 - Atenção Básica;

II - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

III - 304 - Vigilância Sanitária;

IV - 305 - Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º Com as incluições de que tratam os artigos 3º e 4º, desta Lei, ficam autorizadas as necessárias e concernentes adequações no vigente Plano Plurianual, nas atuais Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 6.277, de 2 de abril de 2020.

“Autoriza a celebração de convênio/termos aditivos com a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, para os fins que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio nos moldes do anexo a esta Lei, com a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o convênio mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar do dia 17 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de administração

CONVÊNIO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS – SRTb/MG, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, sediada à Rua Tamóios nº 596, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF sob o nº 23.612.685/0036-

52, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Trabalho o Sr. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM, portador da Carteira de Identidade nº MG-517.741, e CPF nº 162.017.016-72, e do outro lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente CEDENTE, sediado na Praça Gaioso Neves nº 129, Bairro Goiás, Araguari - MG CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCOS COELHO DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade Registro Geral MG – 1.782.281, Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 123.220.676-87, RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente convênio de CESSÃO DE USO, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a continuidade da Cessão de Uso à SRTb/MG, sem ônus, do imóvel, situado em Araguari/MG no endereço Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, nº 2.150, centro, onde está instalada e em funcionamento a Agência Regional do Trabalho em Araguari, objetivando, com isso, a prestação dos serviços e ao desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria do Trabalho -STRAB – ME, no Município de Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA VIGÊNCIA

A CEDENTE cede a CESSIONÁRIA o uso gratuito do imóvel, objeto deste contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do dia (17/12/2019) e a terminar no dia (17/12/2024), ficando convalidados os atos praticados anteriormente à sua formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Finda a presente cessão de uso gratuito, o presente convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este convênio poderá ser alterado objetivando o seu aprimoramento, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO

Se não for do interesse de uma ou de ambas as partes a prorrogação do convênio, a CESSIONÁRIA se compromete a desocupá-lo, o que será providenciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da comunicação da CEDENTE ou da manifestação de desinteresse da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA, DA CONSERVAÇÃO, DA UTILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES NO USO DO IMÓVEL. A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG – CESSIONÁRIA, declara receber o imóvel em bom estado de conservação e asseio, com todos os seus pertences, acessórios e instalações em funcionamento e todos os equipamentos necessários ao desempenho das atividades da Agência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel cedido e a usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste convênio. Destarte, obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições, ao final do convênio, ressalvadas as ocorrências de desgastes causados pelo uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Utilizar o imóvel apenas

para o fim avençado, sendo vedada a cessão parcial ou total do imóvel a terceiros, estranhos à avença ora firmada o que a tornará nula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado a CESSIONÁRIA fazer qualquer alteração na estrutura do imóvel cedido, sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE, sob pena de ser obrigada a repor os bens em seu estado anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A CESSIONÁRIA poderá, com autorização da CEDENTE, fazer pequenas adaptações internas, como colocação de divisórias, pequenas manutenções hidráulicas e elétricas, por exemplo, julgadas como necessárias para o bom funcionamento dos seus serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CESSIONÁRIA não se responsabiliza pelos danos de qualquer espécie causados ao imóvel oriundos de caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI – CEDENTE, fornecerá a locação /cessão do imóvel para o funcionamento da Agência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE cederá servidores/estagiários para prestarem serviços na Agência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CEDENTE não pleiteará a restituição do imóvel cedido antes do prazo estipulado, salvo na ocorrência de motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

A realização de quaisquer benfeitorias por parte da CESSIONÁRIA, ainda que com a permissão do CEDENTE, não dará nenhum direito ao primeiro à indenização ficando tais benfeitorias como parte do imóvel cedido, por ocasião da sua restituição ao CEDENTE e, por tal razão, não poderá a CESSIONÁRIA reter em seu poder o referido imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DA CESSIONÁRIA

Fica a CESSIONÁRIA responsável por arcar com as despesas de:

- conservação e limpeza do imóvel;

- telefone;

- Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CEDENTE

O CEDENTE ficará responsável pelo fornecimento e quitação das despesas de:

- aluguel, tributos, contas de água, energia elétrica e vigilância eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pelas rubricas orçamentárias de nºs ..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões oriundas do presente convênio serão dirimidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária em



Minas Gerais (Foro de Belo Horizonte).

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel, em 2 (duas) vias de igual teor, à vista de duas testemunhas, para documento comum. Araguari/MG, de de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Araguari/MG.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

Superintendente Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Testemunhas:

- 1)
- 2)

LEI Nº 6.278, de 2 de abril de 2020.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar acordo judicial com o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA, nos Autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 0011039-48.2017.5.03.0047, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguari, nos termos que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, autoriza a celebrar acordo judicial com o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA, nos Autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 0011039-48.2017.5.03.0047, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguari, no valor de R\$3.415.447,67 (três milhões quatrocentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dividido em parcelas mensais no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada uma até final quitação do montante mencionado, que será rateado entre os beneficiários que constam da (s) lista (s) de substituídos juntada (s) na Ação referida, com início da obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de homologação da respectiva transação.

§ 1º O pagamento das parcelas do auxílio-alimentação no valor convencionado será mediante folha complementar depositado na conta bancária do respectivo servidor, na forma estabelecida anteriormente.

§ 2º O Município de Araguari pagará ainda conjuntamente o auxílio-alimentação correspondente da folha normal de salário do respectivo mês trabalhado, também na conta bancária dos servidores municipais que fazem jus ao benefício.

§ 3º Os honorários advocatícios decorrentes do processo trabalhista em tela serão pagos mediante expedição de precatório.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

José Ricardo Resende de Oliveira

Secretário Interino da Fazenda

LEI Nº 6.279, de 2 de abril de 2020.

“Promove alterações na legislação do pessoal do Município de Araguari, relativas ao auxílio transporte e a contratação de servidores temporários para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 2º da Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º Em situações específicas, ou, em caso de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, que impliquem em suspensão ou na alteração de horários das linhas regulares do transporte público, poderá ser pago o auxílio transporte em dinheiro aos servidores municipais diretamente envolvidos nas ações de enfrentamento da situação anormal.

§ 2º O pagamento do auxílio transporte em dinheiro aos servidores municipais diretamente envolvidos nas ações de enfrentamento somente estará autorizado enquanto durar a situação de anormalidade.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, passa a ter esta redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser cedidos servidores contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o atendimento a convênios ou a termo de cooperação com órgãos públicos federais ou estaduais, ou com organizações sociais de relevante interesse público, desde que seja para a complementação emergencial de quadros destinados a cumprir programas ou ações voltadas à saúde, ou ainda decorrentes de situações de emergência ou de estado de calamidade pública durante o prazo que durar a situação de anormalidade, incluída a cooperação técnica na área de inspeção sanitária de produtos de origem animal.”

Art. 3º Ficam convalidados eventuais atos de cessão de servidores contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as organizações sociais de relevante interesse público, decorrentes da situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas das Leis de nºs 4.021, de 14 de maio de 2004, e 5.156, de 26 de abril de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 529, de 1º de abril de 2020.

ADOTA NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AO SERVIDORES MUNICIPAIS, COM

VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, com a redação dada pela Lei nº 4.816, de 4 de agosto de 2011, o qual prevê que excepcionalmente, na falta de recursos financeiros, poderá ocorrer nos casos de estágio obrigatório a suspensão do pagamento da bolsa e do auxílio-transporte;

CONSIDERANDO a adoção de diversos procedimentos administrativos em relação aos servidores municipais para enfrentamento do coronavírus,

R E S O L V E:

Art. 1º Os servidores públicos municipais idosos, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e aqueles que apresentem doenças crônicas deverão ser automaticamente dispensados do comparecimento ao trabalho, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O servidor público municipal que apresente qualquer tipo de doenças crônicas, deverá apresentar a chefia imediata atestado ou relatório médico, que descreva a doença crônica de que é portador, e será imediatamente liberado do comparecimento ao trabalho.

Art. 2º Ficam colocados em regime de tempo parcial de trabalho, com a diminuição proporcional do vencimento base, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão que:

- I - estiverem dispensados de comparecimento ao trabalho em razão de idade ou de doença crônica;
- II - estiverem trabalhando em sistema de rodízio;
- III - não estiverem trabalhando direta ou indiretamente nas ações de enfrentamento a pandemia do Coronavírus, incluídas as ações de fiscalização das medidas administrativas de restrição ao tráfego de pessoas ou de atividades, ou;
- IV - não exerçam suas funções nos órgãos de apoio ao funcionamento mínimo da Administração Municipal durante o prazo de vigência das medidas administrativas destinadas a evitar aglomeração de pessoas nos diversos órgãos públicos.

§ 1º Os servidores públicos comissionados poderão participar do sistema de rodízio ou de revezamento de trabalho no órgão de lotação, ficando, todavia, sujeitos ao regime de tempo parcial de trabalho, com a diminuição proporcional do vencimento base.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá identificar todos os servidores comissionados que estiverem nas situações descritas no caput deste artigo, a fim de proceder aos ajustes funcionais necessários, inclusive na folha de pagamento.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, todos os termos de compromisso de estágio celebrados pelo Município de Araguari, ficando suspensos igualmente pelo mesmo prazo, nos casos de estágio obrigatório, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte, nos termos do Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, com a redação dada pela Lei nº 4.816, de 4 de agosto de 2011.



Art. 4º Permanecem em vigência todas as medidas administrativas relativas aos servidores públicos para enfrentamento à pandemia de coronavírus, adotadas em portarias editadas anteriormente, desde que não conflitantes com a presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cumprindo o disposto do Parágrafo Único do Artigo nº 48 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, bem como o que estabelece o Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal 034/2004 de 28 de Dezembro de 2004 (Plano Diretor), convida a população em geral, para audiência pública do Processo de Elaboração e Discussão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2021. Mas tendo em vista as medidas de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) e considerando as orientações dos órgãos de Saúde, esta audiência será realizada, excepcionalmente, **via internet, no dia 08 de abril de 2020, às 09 horas, na página oficial da Prefeitura Municipal de Araguari no Facebook** (<https://www.facebook.com/prefeituraaraguari/>).

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Lei que define metas e prioridades da administração pública, além de estabelecer metas e riscos fiscais, para o exercício de 2021. **Sua participação é fundamental, para discussão das propostas que irão direcionar as futuras ações governamentais.**

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020 - PROCESSO Nº 024/2020 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) – **Valor:** R\$2.270,80 (dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos) – Araguari, 24 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2019 - RP Nº 137/2019 PROCESSO Nº 287/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS DOS TERRITÓRIOS, I, II, III, IV E V – **Valor:** R\$ 504,80 (quinhentos e quatro reais e oiten-

ta centavos) – Araguari, 03 de março de 2020 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2019 - RP Nº 137/2019 PROCESSO Nº 287/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS DOS TERRITÓRIOS, I, II, III, IV E V – **Valor:** R\$39.091,62 (trinta e nove mil e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) – Araguari, 03 de março de 2020 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.

Contratado: MARCOS OTÁVIO VIOTO - ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019 - RP Nº 125/2019 PROCESSO Nº 249/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO NATALIDADE NA MODALIDADE KIT ENXOVAL PARA GESTANTES ATENDIDAS NOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS 1, 2, 3, 4 E 5 – **Valor:** R\$5.247,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social - Eunice Maria Mendes.

Contratado: WESI COMERCIAL LTDA - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019 - RP Nº 125/2019 PROCESSO Nº 249/2019 – **Objeto:** EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO NATALIDADE NA MODALIDADE KIT ENXOVAL PARA GESTANTES ATENDIDAS NOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS 1, 2, 3, 4 E 5 – **Valor:** R\$13.689,00 (treze mil e seiscentos e oitenta e nove reais) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social - Eunice Maria Mendes.

Contratado: COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI - ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019 - RP Nº 125/2019 PROCESSO Nº 249/2019 – **Objeto:** EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO NATALIDADE NA MODALIDADE KIT ENXOVAL PARA GESTANTES ATENDIDAS NOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS 1, 2, 3, 4 E 5 – **Valor:** R\$16.101,00 (dezesesseis mil e cento e um reais) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social - Eunice Maria Mendes.

Contratado: ZÊNITE COMERCIAL LTDA - ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019 - RP Nº 125/2019 PROCESSO Nº 249/2019 – **Objeto:** EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO NATALIDADE NA MODALIDADE KIT ENXOVAL PARA GESTANTES ATENDIDAS NOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS 1, 2, 3, 4 E 5 – **Valor:** R\$21.082,00 (vinte e um mil e oitenta e dois reais) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social - Eunice Maria Mendes.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019 - RP Nº 125/2019 PROCESSO Nº 249/2019 – **Objeto:** EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO NATALIDADE NA MODALIDADE KIT ENXOVAL PARA GESTANTES ATENDIDAS NOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS 1, 2, 3, 4 E 5 – **Valor:** R\$40.131,00 (quarenta mil e cento e trinta e um reais) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social - Eunice Maria Mendes.

Contratado: AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019 - RP Nº 135/2019 PROCESSO Nº 284/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:** R\$389,70 (trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: LM COMÉRCIO LTDA - ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019 - RP Nº 135/2019 PROCESSO Nº 284/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:** R\$538,80 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: CENTRAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019 - RP Nº 135/2019 PROCESSO Nº 284/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:** R\$5.615,20 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019 - RP Nº 135/2019 PROCESSO Nº 284/2019 – **Objeto:**



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:** R\$6.610,10 (seis mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019 - RP Nº 135/2019 PROCESSO Nº 284/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:** R\$17.150,00 (dezesete mil e cento e cinquenta reais) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019 - RP Nº 135/2019 PROCESSO Nº 284/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:** R\$ 69.595,90 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019 - RP Nº 135/2019 PROCESSO Nº 284/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:** R\$75.364,60 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: COMERCIAL RADICCHI EIRELI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019 - RP Nº 135/2019 PROCESSO Nº 284/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:** R\$154.086,65 (cento e cinquenta e quatro mil, oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: DUBAI DISTRIBUIDORA EIRELI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 - PRE-

GÃO PRESENCIAL Nº 175/2019 - RP Nº 135/2019 PROCESSO Nº 284/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:** R\$300.426,00 (trezentos mil e quatrocentos e vinte e seis reais) – Araguari, 13 de março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/2020 - SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2018 - RP Nº 101/2018 - PROCESSO Nº 258/2018 – **Objeto:** APROVEITAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI/MG – Araguari, 27 de fevereiro de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

Contratado: DEVA VEÍCULOS LTDA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PROCESSO Nº 023/2020 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IMPLEMENTADO COM CARROCERIA TIPO GAIOLA ESPECIAL PARA CAPTURA DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – Araguari, 18 de março de 2020 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - CÂNDIDO COSTA ARRUDA.

Contratado: PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA - EPP – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2018 - PROCESSO N.º 261/2018 – **Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2019, com base no IGPM acumulado em 2019, sobre o valor global do contrato, tendo como objeto geral a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE POMBOS, PÁSSAROS MARIBONDOS E ABELHAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S, NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS – CEM'S, NO POLO PRESENCIAL DA UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NA OFICINA DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 365 DIAS. A EXECUTANTE DO SERVIÇO RESPONSABILIZAR-SE-Á PELA EMISSÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS, A CADA SERVIÇO PRESTADO. A EMPRE-

SA CONTRATADA SERÁ A RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E PESSOAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; PELA RETIRADA DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DO PROCESSO; PELA LIMPEZA FINAL DOS LOCAIS; BEM COMO PELOS DESLOCAMENTOS E TRANSPORTES DE MAQUINÁRIO, PESSOAL E MATERIAIS ÀS UNIDADES. AINDA A CONTRATADA SERÁ A RESPONSÁVEL PELO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR QUALQUER DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DECORRENTE DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ SUPERVISIONADA PELO SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT/PMA. A PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA SERÁ AVALIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – **Prazo:** 06/02/2020 à 06/02/2021 - Araguari, 06 de fevereiro de 2020 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRISTIANE NERY PEREIRA.

Contratado: BSM ATACADISTA EIRELI – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS ITENS 04, 05, 15, 16, 17, 19, 23, 24 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2019 – PROCESSO Nº. 144/2019 – **Objeto:** O objeto do presente instrumento é promover o reequilíbrio econômico dos itens 01, 02, 03, 07, 13, 14 em razão do aumento excessivo do preço do produto e também, em virtude da motivação da CONTRATADA e pela autorização da CONTRATANTE. O reequilíbrio será concedido a partir do dia 16 de março de 2020 - Araguari, 16 de março de 2020 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRISTIANE NERY PEREIRA.

Contratado: FRIGORÍFICO MORADA NOVA FISHER LTDA – ME – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS ITENS 06, 18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2019 – PROCESSO Nº. 144/2019 – **Objeto:** O objeto do presente instrumento é promover o reequilíbrio econômico dos itens 06, 18 em razão do aumento excessivo do preço do produto e também, em virtude da motivação da CONTRATADA e pela autorização da CONTRATANTE. O reequilíbrio será concedido a partir do dia 16 de março de 2020 - Araguari, 16 de março de 2020 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRISTIANE NERY PEREIRA.



Correio Oficial

Acompanhe também
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br